



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0603/2024.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0842927-34.2023.8.19.0002.

Autor:

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Perindopril (Acertil®) 5 mg** e **Escitalopram (Reconter®)**.

I – RELATÓRIO

1. Observa-se que para a presente ação foi emitido o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1599/2023**, elaborado em 29 de dezembro de 2023 (Num. 96476522 - Pág. 1).
2. Após a emissão do referido despacho foi acostado o documentos médico (Num. 100896841 - Pág. 1) emitidos pela médica em 30 de janeiro de 2024, onde constam os CID-10: I10 (**Hipertensão essencial**) e F411 (**ansiedade generalizada**). A médica relata que a Autora, 86 anos, não se adaptou ao uso das drogas ofertadas pelo SUS, não sendo recomendada a troca.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Maricá, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Maricá 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 1275, Anexo 1, de 14 de fevereiro de 2022, disponível em: https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/00-JOM_1275.-14-fev-22-Plancon-Publicado.pdf.

9. O medicamento Escitalopram está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. No **transtorno de ansiedade** as manifestações clínicas oscilam ao longo do tempo, mas não ocorrem na forma de ataques, nem se relacionam com situações determinadas. Estão presentes na maioria dos dias e por longos períodos, de muitos meses ou anos. O sintoma principal é a expectativa apreensiva ou preocupação exagerada, mórbida. Além disso, há inquietude, cansaço, dificuldade de concentração, irritabilidade, tensão muscular, insônia e sudorese. A ansiedade generalizada e persistente não ocorre exclusivamente nem mesmo de modo preferencial numa situação determinada (a ansiedade é “flutuante”). Os sintomas essenciais são variáveis, mas compreendem nervosismo persistente, tremores, tensão muscular, transpiração, sensação de vazio na cabeça, palpitações, tonturas e desconforto epigástrico. Medos de que o paciente ou um de seus próximos irá brevemente ficar doente ou sofrer um acidente são frequentemente expressos¹

2. A **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA \geq 140 x 90mmHg - pressão arterial sistólica maior ou igual a 140mmHg e uma pressão arterial diastólica maior ou igual a 90 mmHg). Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais².

DO PLEITO

1. O **Oxalato de Escitalopram (Reconter®)** é um inibidor seletivo da recaptação de serotonina e está indicado para tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; tratamento do: transtorno do pânico, com ou sem agorafobia; transtorno de ansiedade generalizada (TAG); transtorno de ansiedade social (fobia social); transtorno obsessivo compulsivo (TOC)³.

2. O **Perindopril** é um inibidor da enzima de conversão da angiotensina I (IECA) na substância vasoconstritora denominada angiotensina II. Está indicado no tratamento da hipertensão arterial, no tratamento da insuficiência cardíaca congestiva, na prevenção da recorrência do acidente vascular cerebral em associação com a indapamida, em pacientes com doença

¹ Associação Brasileira de Psiquiatria. Transtornos de Ansiedade: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes, 2008. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/transtornos-de-ansiedade-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/cab37>>. Acesso em: 26 fev. 2024.

³ Bula do medicamento Oxalato de Escitalopram (Espran®) por Torrent Pharmaceuticals Ltd. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ESPRAN>>. Acesso em: 26 fev. 2024.



cerebrovascular e na redução do risco de eventos cardiovasculares em pacientes portadores de doença arterial coronariana estável⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Os medicamentos **Perindopril (Acertil®)** e **Escitalopram (Reconter®)** **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico da Autora, descrito no documento médico acostado aos autos processuais.
2. Quanto ao fornecimento dos pleitos, no âmbito do SUS, cumpre informar que:
 - **Escitalopram (Reconter®)** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.
 - **Perindopril (Acertil®)** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Os medicamentos **Perindopril** e **Escitalopram** não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para as doenças que acometem a Autora.
6. Em alternativa terapêutica ao medicamento perindopril arginina 5mg (Acertil®) encontram-se padronizados no âmbito da atenção básica os medicamentos: enalapril 10mg e 20mg, captopril 25mg e losartana potássica 50mg.
7. Cumpre informar que não foi descrita a dose do medicamento escitalopram e que em receituário médico o medicamento consta duas vezes ao dia, sendo que em bula médica a posologia é uma vez ao dia.
8. Em alternativa terapêutica ao medicamento Escitalopram encontram-se padronizados no âmbito da atenção básica os medicamentos: clorpromazina 25 mg e 100mg; clorpromazina 25mg; imipramina 25mg ;nortriptilina 25 mg; amitriptilina 25mg e fluoxetina (porém não são adequados a faixa etária da Autora).
9. A médica assistente em documento médico (Num. 100896841 - Pág. 1) relata que a Autora não se adaptou ao uso das drogas ofertadas pelo SUS, não sendo recomendada a troca, porém não foram descritos os medicamentos já utilizados pela Autora.
10. Cabe informar que demais esclarecimentos já foram realizados no o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS N° N° 1599/2023, elaborado em 29 de dezembro de 2023 (Num. 96476522 - Pág. 1).
10. Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Encaminha-se ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

CYNTHIA HELENA KANE
Médica
CRM- RJ 59719-5
ID. 3044995

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Bula do medicamento Perindopril (Conversyl®) - Laboratórios Servier do Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.servier.com.br/bulas/COVERSYL4MG_Bula_Profissional_de_Sa%C3%B4de.pdf>. Acesso em 26 fev. 2024